



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA- FEIRA – 08 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 56

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 017/2024:** DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA Nº 017/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Designar servidor para exercer a função de Técnico de Referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 097/1999 de 06 de julho de 1999.

CONSIDERANDO que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a proibição “de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa a proteção da criança e do(a) adolescente, sobretudo contra a exploração, incluindo a do trabalho infantojuvenil, mediante “um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 86 da Lei 8.069/90), tendo como diretriz a municipalização do atendimento (art. 88, I, da Lei 8.069/90 ECA);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Convenção nº 182 da Organização Internacional Trabalho, são consideradas entre as piores formas de trabalho infantil a exploração sexual, a utilização, o recrutamento e a oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes e qualquer outro trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança;

CONSIDERANDO que as crianças são sujeitas de direito e, nessa condição, têm direito ao aprendizado, ao reconhecimento e à valorização de suas identidades bem como o de acesso a oportunidades educativas diversificadas, a brincar e a interagir com outras crianças, com os(as) adultos e com o mundo social, reconhecidas as suas potencialidades e limites distintos.

CONSIDERANDO que a educação e não o trabalho são uma das formas de se garantir o direito ao desenvolvimento pleno, sadio e integral de crianças e adolescentes; que são seres em peculiar condição de desenvolvimento

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) operam no entendimento de que a convivência familiar e comunitária é direito fundamental e de que a escola deve integrar a rede de proteção social cumprindo o seu papel na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil 2019-2022 define como trabalho infantil “atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

anos”. Assim, no Brasil, resumidamente, o trabalho de crianças e adolescentes é proibido nas seguintes idades e condições:

- De 0 a 13 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil;
- Entre 14 e 16 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;
- Entre 16 e 18 anos: Permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008, e ainda que não prejudiquem a frequência escolar.

CONSIDERANDO que, na literatura sobre as causas do trabalho infantil, também são apontados os seguintes fatores relacionados à sua incidência: racismo estrutural, renda familiar, grau de escolarização dos(as) responsáveis, dificuldade de acesso à educação, grau de urbanização e de formalidade do mercado de trabalho, gasto público destinado à população infantojuvenil, existência ou não de políticas públicas específicas para o tema, entre outros.

CONSIDERANDO que o trabalho infantil aprofunda o estado de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, expondo-os(as) também a diversas situações de risco e a violações graves de direitos humanos, com impactos muitas vezes irreversíveis sobre o seu desenvolvimento físico, intelectual, social, psicológico e moral.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar, a servidora **RENATA DA SILVA SANTANA BARROS**, Assistente Social, do quadro efetivo, para exercer a função de Técnico de Referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, para atuar na gestão do referido PROGRAMA.

Art. 2º - Compete a servidora designada Coordenar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI, bem como acompanhar o cumprimento do **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 08 DE ABRIL DE 2024.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL